



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			INDICAÇÃO	Nº 10884/25
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB				
Indica ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, a necessidade de alterar a Lei 4.207 de 12 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP”, nos moldes do anteprojeto apresentado. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA O parlamentar que a presente subscreve, nos termos do art. 146 c/c art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indica ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, a necessidade de alterar a Lei 4.207 de 12 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP”, nos moldes do anteprojeto apresentado. ANTEPROJETO DE LEI Altera o <i>caput</i>, os incisos I, II e o § 2º, todos do artigo 1º da Lei nº 4.201, de 12 de dezembro de 2017, que “Institui o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, e dá outras providências.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
			Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB			
Art. 1º Ficam alterados o <i>caput</i>, os incisos I, II e o § 2º, todos do artigo 1º da Lei nº 4.201, de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Atividade de Educação Profissional, de natureza indenizatória, devido mensalmente aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, tendo como valor monetário a multiplicação da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO, atualizado do exercício correspondente, demonstrada nos seguintes valores: I - 18,4 (dezoito inteiros e quatro décimos) UPF's/RO aos servidores no exercício de atribuições de nível superior; II - 9,2 (nove inteiros e dois décimos) UPF's/RO aos servidores no exercício de atribuições de nível médio e de nível fundamental. § 1º..... § 2º O auxílio referido no <i>caput</i> deste artigo será reajustado anualmente através atualização do valor da UPF/RO. Art. 2º Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Governador Plenário das Deliberações, 04 de fevereiro de 2024. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - MDB			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	
		Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB		
<u>JUSTIFICATIVA</u> Senhor Presidente Nobres Parlamentares A autarquia Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional do Estado de Rondônia (IDEP) representa um marco significativo na consolidação da educação técnica e profissional no estado. Sua criação se deu através da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, com o objetivo de atender às demandas por qualificação profissional alinhadas às características socioeconômicas e culturais da região. Essa legislação foi um avanço estratégico na reestruturação do ensino profissionalizante, permitindo ao estado expandir sua capacidade de formar mão de obra qualificada, incentivar o empreendedorismo e promover o desenvolvimento sustentável. Com um modelo inovador e voltado às realidades locais, o IDEP se consolidou como uma ferramenta essencial para fortalecer a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho e ampliar as oportunidades de transformação social em Rondônia. Nesse interim, na data de 22/12/2023, este ilustríssimo deputado realizou a consulta através do requerimento parlamentar nº 727/24 lido aprovado na data de 10.12.24 e encaminhado por meio do Ofício nº 413/2023/SL/ALE-RO, solicitando informações sobre o cumprimento da LEI nº 4.201 de 12 de dezembro de 2017, juntamente com a Justificativa em anexo, a qual questiona sobre o reajuste do referido auxílio, visto que desde sua criação, não houve quaisquer reajuste de valor, visando atualizar financeiramente o benefício em razão da variação econômica do mercado. Com isso, o INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDONIA – IDEP, expediu o Ofício nº 14/09/2023/IDEP-GAB, o qual explica sobre a consulta e informa que <i>“quando houver a revisão geral de todas as remunerações e subsídios do Poder Executivo, o mesmo percentual será automaticamente implementado sobre o Auxílio de Atividade de Educação Profissional, não se confundindo, contudo, com percentuais concedido a categorias determinadas,”</i> em conformidade com o § 2º do Art.1º.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB

No entanto, é incomum o Poder Executivo Estadual realizar a revisão geral das remunerações e subsídios, sendo que tal procedimento é realizado geralmente por cada unidade de acordo com a previsão orçamentária de cada órgão. Dessa maneira, torna-se improvável acontecer a atualização do Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do IDEP, sendo este o único benefício pago aos servidores.

Em busca de uma solução ideal, verificamos que a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, utiliza a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO como base para calcular o valor pago referente ao adicional de desempenho da Defesa Agropecuária, e dessa forma, indicamos que os valores descritos no Art. 1º da Lei nº 4.201/2017, sejam correspondentes e corrigidos pela Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), que no ano de instituição do Auxílio (2017), estava no valor de R\$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado:

Auxílio Educação Profissional	Valor (Lei 4.201/17)	Valor UPF/2017	Total UPF (Valor ÷ UPF/2017)
Nível Superior	R\$ 1.200,00	65,21	18,40 UPF
Nível Médio	R\$ 600,00	65,21	9,20 UPF

Nessa esteira, o valor a ser utilizado como referência passaria a ser multiplicado pelo valor total de UPF's representado na tabela acima, e não mais por um valor em moeda nacional e fixo, sendo atualizada e corrigido pela Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) do corrente ano (2025), que atualmente vigora no valor de R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos), sendo atualizado com os seguintes números:

Auxílio Educação Profissional	Qtd. UPF (Conforme alteração da Lei 4.201/17)	Valor UPF Atual	Valor Total Aux. Educ. Prof.
Nível Superior	18,40	R\$ 119,14	R\$ 2.192,17
Nível Médio	9,20	R\$ 119,14	R\$ 1.096,08



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - MDB		
Importante destacar, que Governo do Estado através do IDEP avançou bastante na educação profissional, implementando diversos cursos de habilitação técnica alcançando todas as regiões do Estado. Além disso, proporciona a elevação da empregabilidade, empreendedorismo, além de gerar renda e melhoria social e econômica em todos os 52 municípios de Rondônia. Desse modo, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo a fim de que apresente projeto para alteração da Lei nº 4.201/207, viabilizando aos servidores do IDEP a devida atualização do valor do Auxílio de Atividade de Educação Profissional, resguardando a devida correção anual em razão da Unidade Padrão Fiscal (UPF/RO), assegurando assim a qualidade do ensino e o reconhecimento financeiro de cada profissional. Por fim, julgo extremamente necessário garantir justiça aos valores percebidos pelos servidores, visto que a variação de mercado representa um aumento considerável no custo de vida dos cidadãos, e como se observa, desde 2017 quando fora instituído o auxílio, não houve sequer nenhuma atualização dos valores. Assim diante do exposto, requer aos Nobres Parlamentares o apoio necessário à presente propositura. Plenário das Deliberações, 04 de fevereiro de 2024. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - MDB		